

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **ICLEI-BRASIL**, que tem por objeto a **ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA E CAPACITAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA DOS MUNICÍPIOS DO GRANDE ABC NA METODOLOGIA GPC - GLOBAL PROTOCOL FOR COMMUNITIES, BEM COMO ELABORAÇÃO DA POLÍTICA REGIONAL DO GRANDE ABC DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**, decorrente do Processo de Compras nº 112/2015 – Convite nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 008.848.518-85, portador da CI. nº 12.700.114-1, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **ICLEI BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.898.408/0001-10, com sede na Rua Fidalga, nº 146, conj. nº 11, Vila Madalena, São Paulo-SP, CEP 05432-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **PEDRO ROBERTO JACOBI**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 673.901.618-68, portador da CI nº 3.895.375-4 SSP/SP doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:



## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA E CAPACITAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA DOS MUNICÍPIOS DO GRANDE ABC NA METODOLOGIA GPC - GLOBAL PROTOCOL FOR COMMUNITIES, BEM COMO ELABORAÇÃO DA POLÍTICA REGIONAL DO GRANDE ABC DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência, e Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 2.1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- I. Realizar treinamentos para técnicos das sete prefeituras que compõem o Consórcio intermunicipal Grande ABC: Diadema, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra com a aplicação da metodologia da GPC – Global Protocol For Community, visando sua capacitação para executar o Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) e Política de Mudanças Climáticas;
- II. Criação de um Grupo de Trabalho Específico para a elaboração do Inventário de GEE;
- III. Coordenar a coleta de dados, sistematização, compilação, análise e cálculos para a produção do Inventário de Emissões de GEE da Região do Grande ABC;
- IV. Elaborar a Política de Mudanças Climáticas Inventário de GEE da Região do Grande ABC;
- V. Criação do Comitê Regional de Mudanças Climáticas.

### 2.2. Atividades:

#### 2.2.1. Fortalecimento da capacidade institucional dos técnicos municipais da região do grande abc no tema de mudanças climáticas

Coordenação de ações institucionais públicas em nível local e em parceria com organizações internacionais, da sociedade civil e o setor produtivo, permitindo que a região assuma um papel de liderança no enfrentamento às mudanças climáticas no país.

2.2.1.1. As atividades a serem desenvolvidas, são:

- a) **Treinamento presencial 1:** Introdução às mudanças climáticas, papéis dos governos locais, inventários de GEE, metodologia GPC, setores, construção de políticas sobre mudanças climáticas condizentes com o contexto local
- b) **Treinamento presencial 2:** Workshop de Sensibilização, introdução da metodologia GPC
- c) **Treinamento presencial 3:** Esclarecimento sobre dados obtidos
- d) **Treinamento presencial 4:** Priorização de Ações de Mitigação, Metas e Estratégias de Mitigação (LEDS)
- e) Análise dos Dados coletados
- f) Consolidação dos Dados Coletados
- g) Formatação do Banco de Dados de dados
- h) Tabulação dos dados coletados (8 planilhas, 1 Planilha por cidade e 1 Geral)
- i) Cálculos dos dados coletados (8 planilhas, 1 Planilha por cidade/ 1 Geral)
- j) Edição do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa
- k) Elaboração de Cenários, metas, diretrizes estratégias
- l) Elaboração da Política e Plano de Ação de Enfrentamento às Mudanças Climáticas
- m) Compilação de Resultados e Relatório Final Diagramado

2.2.1.2. Material de apoio (a ser fornecido pela contratada):

- a) Material de suporte com informações sobre as experiências de outras cidades com a realização de inventários aplicando a metodologia GCC
- b) Análise comparativa de inventários
- c) Plano de Trabalho
- d) Relatórios Mensais
- e) Memorandos de Entendimentos
- f) Relatórios de Atividades
- g) Plano de Ação
- h) Relatório Final contendo os resultados do inventário e plano de ação diagramado

2.2.1.3. **Público alvo:** técnicos das prefeituras da Região do Grande ABC e equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Grande ABC que estarão envolvidos no desenvolvimento do inventário.

2.2.1.4. **Instalações** (a ser oferecido pelo contratante) - Auditório com equipamento multimídia e capacidade para o número de participantes a ser definido pelo contratante.

Para cada uma das fontes emissoras deverão se avaliar os inventários de emissões existentes visando à construção de um cenário base. Para fontes emissoras onde isso seja factível, deverá ser realizada a seguinte análise:

- ✓ Emissões de CO<sub>2</sub> equivalente: Por tipo de combustível fóssil utilizado, incluindo as emissões fugitivas derivadas da manipulação dos combustíveis fósseis.
- ✓ Emissões de outros gases de efeito estufa diferentes do CO<sub>2</sub> equivalente.

A disponibilidade de dados é fundamental para o desenvolvimento do inventário. As Secretarias de Meio Ambiente dos municípios, demais secretarias e órgãos detentores (e.g. concessionárias de energia, agências de combustíveis, etc) e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, deverão realizar o levantamento dos dados necessários. Quando não houver dados disponíveis no âmbito da secretaria/prefeitura, a contratada deverá recorrer à extrapolação a partir de fontes secundárias consagradas nacionais e internacionais (ONU, MMA, MCT, IBGE, etc).

**Produto final:** Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa consolidado para a Região do Grande ABC e por setores prioritários, utilizando a ferramenta desenvolvida na metodologia GPC em colaboração com os técnicos das secretarias municipais, e suas projeções.

Será de responsabilidade da contratada a edição, redação, diagramação e revisão do inventário.

### **2.2.3. Desenvolvimento da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas**

- a) Apoio na formação de grupo gestor / comitê regional para enfrentamento às mudanças climáticas
- b) Elaboração de proposta da Política Regional de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, conjuntamente com o grupo gestor / comitê.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

- c) Executar os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais;
- g) A contratada deverá indicar um gestor para contato com a CONTRATANTE e este deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto período de tempo;

**3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento.



### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses contados a partir da assinatura e a execução das atividades mencionadas deverá seguir o cronograma abaixo:

Atividades do Projeto (mês)	1	2	3	4	5	6	7	8
<b>A. Fortalecimento da capacidade institucional da Região do Grande ABC</b>								
<b>A1. Realização de oficinas ou workshops</b>		■				■		
<b>B. Realização do inventário e projeção das emissões de GEE</b>								
<b>B1. Estabelecimento da metodologia / coleta de dados</b>		■	■	■	■			
<b>B2. Inventário consolidado</b>			■	■	■	■		
<b>B3. Inventário por setores</b>				■	■	■	■	
<b>B4. Construção de cenários</b>					■	■	■	■
<b>B5. Elaboração da Política Regional de Mudanças Climáticas</b>						■	■	■

Ressalta-se que o cumprimento do cronograma está diretamente relacionado à cooperação das prefeituras, secretarias municipais, Consórcio Intermunicipal Grande ABC e outros atores envolvidos no processo, por meio da disponibilização de dados, informações e pessoal técnico para o desenvolvimento do trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Especificação das Atividades	Prazo de Execução (conforme cronograma)	Valor
1. Realização de Oficinas ou Workshops	1º e 5º mês	R\$ 29.672,96
2. Estabelecimento da metodologia/ coleta de dados	Do 1º ao 4º mês	R\$ 55.807,21
3. Inventário Consolidado	Do 2º ao 6º mês	R\$ 17.703,67
4. Inventário por Setores	Do 2º ao 6º mês	R\$ 70.545,74
5. Construção de cenários	Do 4º ao 8º mês	R\$ 11.269,80
6. Elaboração da Política Regional de Mudanças Climáticas	Do 4º ao 8º mês	R\$ 15.000,62

- 5.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento de 2016, sob o nº 32-010000.0.02801.01.3.3.90.35.18.541.0004.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

## CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de execução (físico-financeiro), mediante o cumprimento e aprovação de cada uma das atividades (etapas), em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Bradesco n.º 237, agência n.º 0421, conta n.º 119843-2.**

6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES**

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.



- 7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei 8.666/93.
- 7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 280 a 294.

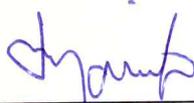


**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

**9.1.** O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 27 de abril de 2016.

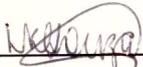


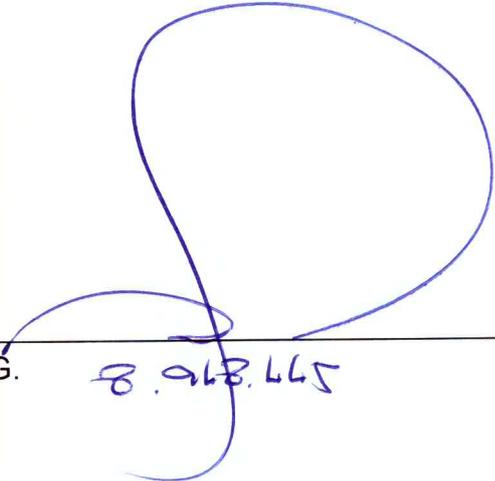
\_\_\_\_\_  
**LUIZ MARINHO**  
Prefeito de São Bernardo do Campo  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



\_\_\_\_\_  
**PEDRO ROBERTO JACOBI**  
Diretor Presidente  
Iclei-Brasil

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_  
RG. 10.801.627 SSP MG

2ª   
\_\_\_\_\_  
RG. 8.968.465

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal Grande ABC

**CONTRATADA:** ICLEI-BRASIL

**CONTRATO N. (DE ORIGEM):** Contrato 004/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa e capacitação de equipe técnica dos municípios do Grande ABC na metodologia GPC – *Global Protocol for Communities*, bem como elaboração da política regional do Grande ABC de enfrentamento às mudanças climáticas.

**ADVOGADO(S):** Leandro Aguiar Piccino – OAB/SP n. 162.464

**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Grande ABC, 27 de abril de 2016.**

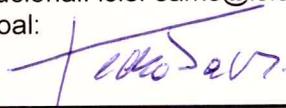
**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Luiz Marinho – Presidente  
E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br  
E-mail pessoal:  
Assinatura:



**CONTRATADA**

Nome e cargo: Pedro Roberto Jacobi – Diretor Presidente  
E-mail institucional: iclei-sams@iclei.org  
E-mail pessoal:  
Assinatura:



---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.